

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº: 08/2025/DIOP/AgSUS**PROCESSO Nº 828/2024/ULOG/DIOP/AgSUS****1. IDENTIFICAÇÃO****Contratante:** Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**CNPJ nº:** 37.318.510/0001-11**Contratada:** Ana Rosa Sampaio de Melo Sousa ME (MS da Mata)**Representante Legal:** Ana Rosa Sampaio de Melo Sousa**CNPJ nº:** 14.908.231/0001-02**E-mail:****Telefone:****Endereço:** Rua Z, Q.18, Lote 13, Bairro: Jardim Triângulo, Formosa-GO**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de mobiliários para a Sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), com adequação aos padrões previstos nos projetos arquitetônicos vigentes, assim como aqueles utilizados nas atividades da Agência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira Beezi Fixa 4 Pés com Rodízio para sala de reunião com encosto em malha respirável preta, apoio de braço fabricado pelo processo de injeção em polipropileno, rodízios em todas as pernas e estofado revestido em Couro Ecológico ou Poliéster. Cor preta, Marca: PLAXMETAL, Modelo: BEEZI 4 PÉS COM RODÍZIO.	20 unidades	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL COM FRETE INCLUSO				R\$ 12.000,00
Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias.				
Local de entrega: Sede da AgSUS - SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050				
Horário das entregas: Após as 19h, em dias úteis ou durante os finais de semana				
Agendamento das entregas e montagem: Deverá ser realizado junto à Coordenação de Suprimentos e Logística CISLOG através do telefone [REDACTED] e por meio do e-mail institucional [REDACTED]				
Caso a contratada realize a entrega de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. Não serão aceitas notas fiscais de produtos não entregues. O quantitativo não entregue deverá				



Sede Administrativa
SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar

ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

Garantia: A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, os mobiliários entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem ônus para a AgSUS.

2.2. A Solicitação de Compras, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante verificação da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. A decisão de prorrogação será baseada na demonstração da vantajosidade da continuidade do contrato para a Agência.

3.2. Qualquer modificação ou adição às datas e/ou serviços inicialmente descritos só poderá ser aceita se solicitada ou acordada por escrito pela AgSUS.

3.3. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estipulado neste instrumento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo: 1.1.01.01 Manutenção Administrativa da Agência

Plano Financeiro: 2.1.1.11.004 MÓVEIS

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, frete, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.



4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, por escrito.

7. CONCLUSÃO

7.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 59, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 7, de 30 de abril de 2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS).

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Contratante:

André Longo Araújo de Melo
Diretor Presidente

Contratada:

Ana Rosa Sampaio de Melo Sousa
Representante Legal





Sede Administrativa
SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar

BRASILIA - DF - CEP 70303-000

Este documento foi assinado eletronicamente.

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

Data: 14/02/2025 12:08:44 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Ana Rosa Sampaio de Melo Sousa - Representante Legal

Data: 16/02/2025 21:53:14 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token